



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

João Pessoa, Ano 2018, Número 071

Disponibilização: segunda-feira, 23 de abril de 2018

Publicação: terça-feira, 24 de abril de 2018

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Carlos Martins Beltrão Filho
Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Breno Wanderley César Segundo
Membro

Antônio Carneiro de Paiva Júnior
Membro

Michelini de Oliveira Dantas Jatobá
Membro

Paulo Wanderley Câmara
Membro

Sérgio Murilo Wanderley Queiroga
Membro

Victor Carvalho Veggi
Procurador Regional Eleitoral

André Soares Cavalcanti
Diretor Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Seção de Registros e Publicações

Fone/Fax:(83) 3512-1238
serp@tre-pb.jus.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	2
Atos da Presidência	2
Portarias	2
Decisões da Presidência	3
Atos da Diretoria-Geral	6

Decisões Administrativas	6
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	9
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	10
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	10
ZONAS ELEITORAIS	10
2ª Zona Eleitoral	10
Atos Judiciais - Decisões	10
Atos Judiciais - Sentenças	11
Atos Judiciais - Notas de Foro	17
4ª Zona Eleitoral	19
Atos Judiciais - Sentenças	19
17ª Zona Eleitoral	22
Atos Judiciais - Editais	22
19ª Zona Eleitoral	23
Atos Judiciais - Editais	23
30ª Zona Eleitoral	24
Atos Judiciais - Notas de Foro	24
40ª Zona Eleitoral	25
Atos Judiciais - Despachos	25
50ª Zona Eleitoral	28
Atos Judiciais - Editais	28
Atos Judiciais - Notas de Foro	28
61ª Zona Eleitoral	31
Atos Judiciais - Sentenças	31
68ª Zona Eleitoral	33
Atos Judiciais - Notas de Foro	33

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Portarias

Portaria Nº 270/2018 TRE-PB/PTRE/ASPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O CONSTANTE NO PROCESSO SEI Nº 0002277-92.2018.6.15.8000,

RESOLVE

Conceder à servidora **MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS**, Técnica Judiciária do quadro efetivo deste Tribunal, Chefe da Seção de Seleção Acompanhamento e Avaliação - SEAVA, matrícula 0176, **Licença Capacitação** no período de **14/05/2018 a 12/06/2018**.

João Pessoa, 20 de abril de 2018.

ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria Nº 268/2018 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Portaria Nº 268/2018 TRE-PB/PTRE/ASPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, XI, do Regimento Interno deste TRE/PB, e de acordo com o contido no processo SEI nº 0007021-67.2017.6.15.8000

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar modificações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) deste TRE/PB para o exercício de 2018-2019, nos termos do anexo desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Portaria Nº 269/2018 TRE-PB/PTRE/ASPRES

Dispõe sobre o horário de funcionamento, em regime de plantão, da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal, considerando as disposições do art. 2º da Resolução nº 01/2015, que determina o horário de funcionamento dos cartórios eleitorais do Estado, à exceção dos cartórios de João Pessoa e Campina Grande, das 7 às 14 horas, de segunda a sexta-feira,

RESOLVE:

Art. 1ºA Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverá funcionar das 7 às 19 horas, operando em regime de plantão, com pelo menos 1 (um) servidor no horário das 7 às 12 horas, sem prejuízo da jornada regular de 12 às 19 horas, nas seguintes unidades:

I - Seção de Infraestrutura e Rede;

II - Seção de Suporte Operacional.

Art. 2º O plantão não será desenvolvido em caráter de serviço extraordinário, porquanto os servidores escalados para o turno da manhã trabalharão das 7 às 13 horas, cumprindo assim jornada de seis horas ininterruptas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Decisões da Presidência

Decisão da Presidência

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO Nº 251 - Classe 42.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa-PB

RELATOR: Exmº. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa

ASSUNTO: Representação Eleitoral, conduzindo à Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de José Itamar da Rocha Cândido e Cássio Rodrigues da Cunha Lima, com arrimo no art. 22 da LC nº 64/90, c/c os dispositivos pertinentes do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADO: José Itamar da Rocha Cândido, Superintendente do jornal A UNIÃO

ADVOGADO: FABIO ANDRADE MEDEIROS - OAB: 10818/PB

ADVOGADO: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR - OAB: 4539/PB

REPRESENTADO: Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governado do Estado e candidato a reeleição.

ADVOGADO: LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES - OAB: 6020/PB

ADVOGADO: EDUARDO A. L. FERRAO - OAB: 9378/DF

ADVOGADO: MARCIO LUIZ SILVA - OAB: 12415/DF

ADVOGADO: JOSE ROLLEMBERG LEITE NETO - OAB: 23656/DF

ASSISTENTE: José Lacerda Neto

ADVOGADA: ADRIANA BATISTA LIMA DANTAS - OAB: 7287/PB

ADVOGADO: LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES - OAB: 6020/PB

Por meio da petição protocolada em 27/03/2018, sob o nº 6.197/2018, Cássio Rodrigues da Cunha Lima solicita o parcelamento, em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, da multa a que foi condenado nos autos da AIJE nº 251/2006 (Protocolo nº 9.270/2006).

Nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 10.522/2002, anexou o comprovante de recolhimento no valor de R\$ 5.425,16 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), relativo à primeira parcela da dívida (fls. 2.760-2.764), cujo montante, após atualização, atingiu R\$ 108.503,20 (cento e oito mil, quinhentos e três reais e vinte centavos) (fls. 2.715-2.716).

Registre-se que, no decorrer do cumprimento da Carta Precatória, o Ministério Público Eleitoral requereu a reformulação dos cálculos, sob o fundamento de que a dívida deveria ser corrigida desde a data da publicação da decisão condenatória (fls. 2.733-2.737).

Através da decisão de fls. 2.739-2.744, essa Presidência indeferiu a pretensão ministerial, mantendo, então, os cálculos já realizados, cujo prazo para manifestação de referido órgão decorreu em 13/03/2018 (Certidão de preclusão - fls. 2.759).

Os autos vieram conclusos a essa Presidência (fls. 2.765).

Breve relato. Decido.

O requerente solicita o parcelamento da multa em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, argumentando que o valor atualizado atingiu patamar alto, que o impossibilita de quitar a dívida em parcela única (fls. 2.760-2.762).

É sabido que o parcelamento de multa fica condicionado à discricionariedade do juízo, que deverá avaliar, objetivamente, as circunstâncias, deferindo ou não o pedido, a teor do art. 11, § 11, da Lei nº 9.504/97, combinado com o artigo 10 da Lei nº 10.522.

Para que este Tribunal possa analisar os pedidos de parcelamento de multas eleitorais decorrentes de suas decisões, é regra que tais pedidos sejam formulados no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão, contando-se esse prazo da intimação ao devedor (artigo 3º da RTSE nº 21.975/2004, com a nova redação dada ao "caput" - TSE - CTA nº 385-17.2015/RN), sob pena de o débito ser inscrito em Dívida Ativa da União, e conseqüente remessa à Procuradoria da Fazenda/Advocacia da União.

Acerca da necessidade da efetiva intimação do devedor, para fins de início do prazo para o recolhimento da multa/requerimento do parcelamento, veja-se o seguinte precedente do TSE:

CONSULTA. TRE. PRESIDENTE. CORREGEDORA. FORMULAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO. MATÉRIA. ADMINISTRAÇÃO. JUSTIÇA ELEITORAL. RELEVÂNCIA. PRAZO. RECOLHIMENTO. MULTA ELEITORAL. PARTE DEVEDORA. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE.

1. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória, o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 30 da Res.-TSE nº 21.975/2004, deve iniciar-se a partir da intimação da parte devedora para o recolhimento da multa nela imposta.
2. Consulta recebida como processo administrativo em razão da relevância da matéria, com proposta de adequação do art. 31 da Res.-TSE nº 21.975/2004. (TSE - Ac. de 17/12/2015 na CTA nº 38517.2015/RN, rel. Min. Luciana Lóssio). (grifou-se).

In casu, cuida-se de intimação por carta precatória, de modo que, à falta de disposição expressa na legislação eleitoral, e não se tratando de processo de natureza criminal, a atrair a incidência do Código de Processo Penal, cumpre aplicar as normas do Código de Processo Civil, que fixa a juntada do mandado cumprido aos autos como dies a quo do prazo para o recolhimento/requerimento de parcelamento da multa.

Confira-se, a propósito, os seguintes dispositivos do NCPC, não afastados, na hipótese, pela Resolução nº 23.478/2016/TSE que estabeleceu as diretrizes para aplicação da novel legislação no âmbito da Justiça Eleitoral:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 241. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

(omissis)

VI - a data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da cata aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta.

No mesmo sentido, os seguintes excertos do Tribunal Superior Eleitoral, que embora aludam ao antigo CPC, bem se aplicam à questão, exatamente por não ter sofrido alteração nesta parte:

Segundo o entendimento deste Tribunal, é aplicável no processo eleitoral a regra prevista no art. 241, II, do Código de Processo Civil, que estabelece a juntada do mandado de notificação como marco inicial para a contagem do prazo para apresentação de defesa, não havendo falar em revelia se não observado o procedimento. (RO - Recurso Ordinário nº 693136-RJ, Relator(a) Min. Gilson Langaro Dipp, DJE 05/06/2012)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. SENTENÇA PUBLICADA FORA DO INTERSTÍCIO LEGAL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. PRAZO PARA RECURSO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(Omissis)

3. Sendo a parte intimada por carta precatória, o prazo de vinte e quatro horas começa a fluir da data da juntada aos autos da respectiva carta devidamente cumprida.

RESPE nº 26078 - RO, Rel. Min. José Augusto Delgado, DJ 06/12/200).

No que se refere ao número de parcelas, a jurisprudência firmou que não se pode perder de vista a efetividade da decisão judicial e o caráter sancionatório da medida, de modo que, firme nesse propósito, entendo como razoável o requerimento, tal como posto, de parcelamento da dívida de R\$ 108.503,20 em 20 (vinte) prestações sucessivas.

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para conceder o parcelamento da multa imposta nos autos da AIJE nº 251/2006, no seu valor monetariamente corrigido, a ser paga em 20 (vinte) parcelas mensais sucessivas, devendo o devedor proceder ao recolhimento, sob pena de revogação da presente concessão e competente inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

Dê-se ciência ao devedor.

À Secretaria Judiciária para as providências de praxe.

Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de abril de 2018.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Presidente do TRE/Pb

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 23 de abril de 2018, segunda-feira.

Atos da Diretoria-Geral

Decisões Administrativas

DIÁRIAS CONCEDIDAS E PAGAS - 20/04/2018 a 23/04/2018

Diárias Concedidas

Número da diária: 0243/2018

Nome do servidor: PÉTRUS DE MEDEIROS LUCENA

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

Destino(s): JUAZEIRINHO

Finalidade: Exercer a Chefia de Cartório da 56ª Zona Eleitoral (Juazeirinho/PB), conforme designação feita pela Portaria nº 264/2018 TRE-PB/PTRE/ASPRE nos autos do SEI 0002395-94.2018.6.15.8056, de 30/04/18 a 04/05/2018. Outrossim, informo que, dada a distância que separa a 56ª Zona Eleitoral de minha unidade originária, exige-se pernoite fora desta para o exercício da aludida substituição, salvo no dia de retorno à unidade originária (Art. 6º, II, da Portaria 08/2015-PTRE). Esclareço que, em virtude do feriado do dia 01/05/18 (terça-feira), faz-se necessário somente o pagamento de 3,0 diárias para o referido período (0,5 para o dia 30/04/2018 e 2,5 para os dias 02/05/2018 a 04/05/2018).

Período: 30/04/2018 a 04/05/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 3,0

Número da diária: 0239/2018

Nome do servidor: EXPEDITO GOMES DE ARAÚJO

Cargo: MOTORISTA OFICIAL

Destino(s): JOÃO PESSOA

Finalidade: Transportar equipamentos de informática entre a SEPAT/SEMEQ e o NATT de Patos a fim de atender as demandas ordinárias do suporte operacional bem como, em caráter de urgência, ao que consta no Processo SEI 0002403-17.2018.6.15.8074, despacho 0319757.

Período: 18/04/2018 a 18/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Número da diária: 0258/2018

Nome do servidor: MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-6 CHEFE DE SEÇÃO

Destino(s): BRASÍLIA

Finalidade: Participar de Reunião de Grupo de Trabalho - Manual de Mesários, no TSE, no dia 24/04, das 09h às 19h

Período: 23/04/2018 a 25/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 2,5

Número da diária: 0252/2018

Nome do servidor: INALDO AUGUSTO MOREIRA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Destino(s): CATURITÉ

Finalidade: Atendimento de chamado do Ocomon: Chamado nº 92161 - 59ª ZE (Caturité) - Solicito, com a MÁXIMA URGÊNCIA, providências no sentido de envio de pessoal do NATT/CG ao Posto de Atendimento de Caturité/PB a fim de resolver problemas relativos à conexão, à estruturação de ilhas de atendimento e conexão.

Período: 18/04/2018 a 18/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Número da diária: 0259/2018

Nome do servidor: ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-6 CHEFE DE SEÇÃO

Destino(s): RIO DE JANEIRO

Finalidade: Participação no ¿Seminário Nacional: Como planejar, julgar e fiscalizar a execução das obras e serviços de engenharia¿, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/04 a 27/04/2018.

Período: 24/04/2018 a 28/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 4,5

Número da diária: 0270/2018

Nome do servidor: ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / CJ-2 COORDENADOR

Destino(s): SÃO LUÍS

Finalidade: Realização de visita técnica ao TRE/MA autorizada pelo Diretor Geral processo SEI 002534-20.2018.6.15.8000. Período 23 e 24 abril 2018

Período: 22/04/2018 a 25/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 3,5

Número da diária: 0266/2018

Nome do servidor: ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / CJ-3 SECRETARIO

Destino(s): SÃO LUÍS

Finalidade: Realizar visita técnica ao TRE/MA para conhecer a experiência daquele órgão em gestão por competências, conforme tratado no Processo 0002534-20.2018.6.15.8000

Período: 22/04/2018 a 25/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 3,5

Número da diária: 0267/2018

Nome do servidor: WERBER CÉSAR BEZERRA

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO

Destino(s): ÁGUA BRANCA

Finalidade: Proceder a expansão da capacidade de atendimento ao eleitor da 74ZE - Agua Branca, instalando mais um kit biométrico e uma estação de trabalho, conforme determinado no processo SEI 0002403.17.2018.6.15.8074.

Período: 20/04/2018 a 20/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Número da diária: 0268/2018

Nome do servidor: EXPEDITO GOMES DE ARAÚJO

Cargo: MOTORISTA OFICIAL

Destino(s): ÁGUA BRANCA

Finalidade: Motorista para Werber César Bezerra, que prestará suporte operacional na 74ZE - Água Branca, conforme SD 0267-2017.

Período: 20/04/2018 a 20/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Número da diária: 0264/2018

Nome do servidor: CÉSAR BRAGA MAIDANA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Destino(s): ITABAIANA

Finalidade: Realizar a instalação do posto de atendimento em Itabaiana, atendendo a determinação da COSUP no processo SEI nº 0002162-53.2018.6.15.8006, no Despacho nº 0321080/2018 - COSUP (0321080).

Período: 23/04/2018 a 23/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Número da diária: 0265/2018

Nome do servidor: MARCELL MANFRIN BARBACENA

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO

Destino(s): ITABAIANA

Finalidade: Realizar a instalação do posto de atendimento em Itabaiana, atendendo a determinação da COSUP no processo SEI nº 0002162-53.2018.6.15.8006, no Despacho nº 0321080/2018 - COSUP (0321080).

Período: 23/04/2018 a 23/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Número da diária: 0242/2018

Nome do servidor: PÉTTRUS DE MEDEIROS LUCENA

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL

Destino(s): JUAZEIRINHO

Finalidade: Exercer a Chefia de Cartório da 56ª Zona Eleitoral (Juazeirinho/PB), conforme designação feita pela Portaria nº 264/2018 TRE-PB/PTRE/ASPRES nos autos do SEI 0002395-94.2018.6.15.8056, de 23/04/18 a 27/04/2018. Justifica-se uma eventual intempestividade na solicitação e encaminhamento em virtude da data de assinatura da Portaria em questão, a saber 16/04/18. Outrossim, informo que, dada a distância que separa a 56ª Zona Eleitoral de minha unidade originária, exige-se pernoite fora desta para o exercício da aludida substituição, salvo no dia de retorno à unidade originária (Art. 6º, II, da Portaria 08/2015-PTRE).

Período: 23/04/2018 a 27/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 4,5

Número da diária: 0210/2018

Nome do servidor: RONAN DE OLIVEIRA ROCHA

Destino(s): JOÃO PESSOA

Finalidade: Participação do magistrado Ronan de Oliveira Rocha para ministrar o curso " Questões Fundamentais do Processo Penal Eleitoral revisitadas à luz das recentes alterações legislativas e jurisprudenciais", nos dias 24 e 25/05, na sala de treinamento do 4º andar. O curso constou do Plano de Capacitação 2018 e atenderá a 55 servidores do Tribunal (35 da sede e 20 das zonas eleitorais). Objetiva-se capacitar os servidores das assessorias dos gabinetes, Secretaria Judiciária e zonas eleitorais, de forma a atualizá-los com a matéria em questão, notadamente com vistas ao processo Eleitoral que se avizinha.

Período: 23/04/2018 a 26/04/2018

Concedida em: 20/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 3,5

Diárias Pagas

Número da diária: 0234/2018

Nome do servidor: EXPEDITO GOMES DE ARAÚJO

Cargo: MOTORISTA OFICIAL

Destino(s): TEIXEIRA

Finalidade: Motorista para o supervisor do NATT de Patos, que prestará suporte operacional na 30ZE - Teixeira

Período: 11/04/2018 a 11/04/2018

Quantidade de diárias concedidas: 0,5

Valor bruto R\$: 168,00

Deduções auxílio alimentação e transporte: 0,00

Autorizada por: VALTER FELIX DA SILVA **Em:** 19/04/2018

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Decisões

AJJE

NOTA DE FORO Nº 013/2018

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL Nº 647-07.2016.6.15.0002

PROTOCOLO Nº 85.720/2016

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO “UNIDOS POR LUCENA” (PR/PSD/PPS/PMB/PV/PRP/PC do B)

ADVOGADOS: VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO – OAB/PB Nº 20.841

HELIARA FERREIRA DE MORAIS – OAB/PB Nº 20.841

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 02ª ZONA – SANTA RITA/PB

INVESTIGADO: LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, Candidato ao cargo de Prefeito

ADVOGADOS: LUANA DA COSTA BANDEIRA – OAB/PB Nº 16.842

RINGSON GRAY MONTEIRO DE TOLEDO – OAB/PB Nº 20.386

ELAINE LEITE DE ARAUJO – OAB/PB Nº 18.464-B

ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO - OAB/PB Nº 20.987

DESPACHO

Isto posto, pelo que dos autos consta e demais princípios de direitos aplicáveis à espécie, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente **AJJE**, em desfavor dos investigados, em face da ausência de provas, nos termos do art. 487, I, do CPC

P.R.I

Santa Rita, 16 de abril de 2018.

ANA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS

JUIZA ELEITORAL

Atos Judiciais - Sentenças**PRESTAÇÃO DE CONTAS****PUBLICAÇÃO Nº 089/2018**

PROCESSO Nº: 4-78.2018.6.15.0002	PROTOCOLO Nº 1.299/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR: IVANILDO JOSÉ DE LIMA - 15111 - VEREADOR - LUCENA	
PARTIDO POLÍTICO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB	

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Inadimplência - Parecer Técnico Conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas – Julgamento – CONTAS NÃO PRESTADAS – Inteligência da alínea "a", inciso IV, do art. 68, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Isto posto, sem mais delongas, com fulcro no inciso IV, do art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c inciso VI, do §4º, do art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do prestador **IVANILDO JOSÉ DE LIMA**, relativa ao pleito municipal de 2016, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do inciso I do art. 73 da referida Resolução.

Registre-se que, após o trânsito em julgado desta decisão, o interessado pode requerer a regularização de sua situação, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Ciência ao MPE.

Efetue-se as anotações desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após o trânsito em julgado, proceda o cartório as anotações de estilo e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita/PB, 16 de abril de 2018.

Ana Flávia de Carvalho Dias

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS**PUBLICAÇÃO Nº 090/2018**

PROCESSO Nº: 37-68.2018.6.15.0002	PROTOCOLO Nº 1.543/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR: JEFFERSON LIMA PEREIRA DA SILVA - 70222 - VEREADOR – SANTA RITA	
PARTIDO POLÍTICO: Partido Trabalhista do Brasil – PT do B	

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Inadimplência - Parecer Técnico Conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas – Julgamento – CONTAS NÃO PRESTADAS – Inteligência da alínea "a", inciso IV, do art. 68, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Isto posto, sem mais delongas, com fulcro no inciso IV, do art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c inciso VI, do §4º, do art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do prestador **JEFFERSON LIMA PEREIRA DA SILVA**, relativa ao pleito municipal de 2016, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do inciso I do art. 73 da referida Resolução.

Registre-se que, após o trânsito em julgado desta decisão, o interessado pode requerer a regularização de sua situação, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Ciência ao MPE.

Efetue-se as anotações desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após o trânsito em julgado, proceda o cartório as anotações de estilo e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita/PB, 18 de abril de 2018.

Ana Flávia de Carvalho Dias

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PUBLICAÇÃO Nº 091/2018

PROCESSO Nº: 22-02.2018.6.15.0002	PROTOCOLO Nº 1.300/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR: FÁBIO BARBOSA DO AMARANTE JUNIOR - 55789 - VEREADOR - LUCENA	
PARTIDO POLÍTICO: Partido Social Democrático - PSD	

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Inadimplência - Parecer Técnico Conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas – Julgamento – CONTAS NÃO PRESTADAS – Inteligência da alínea "a", inciso IV, do art. 68, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Isto posto, sem mais delongas, com fulcro no inciso IV, do art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c inciso VI, do §4º, do art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do prestador **FÁBIO BARBOSA DO AMARANTE JUNIOR**, relativa ao pleito municipal de 2016, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do inciso I do art. 73 da referida Resolução.

Registre-se que, após o trânsito em julgado desta decisão, o interessado pode requerer a regularização de sua situação, segundo o disposto

nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Ciência ao MPE.

Efetue-se as anotações desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após o trânsito em julgado, proceda o cartório as anotações de estilo e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita/PB, 18 de abril de 2018.

Ana Flávia de Carvalho Dias

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PUBLICAÇÃO Nº 092/2018

PROCESSO Nº: 69-73.2018.6.15.0002	PROTOCOLO Nº 1.514/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR: VALTER HONÓRIO DA SILVA - 17888 - VEREADOR – SANTA RITA	
PARTIDO POLÍTICO: Partido Social Liberal – PSL	

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Inadimplência - Parecer Técnico Conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas – Julgamento – CONTAS NÃO PRESTADAS – Inteligência da alínea "a", inciso IV, do art. 68, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Isto posto, sem mais delongas, com fulcro no inciso IV, do art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c inciso VI, do §4º, do art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do prestador **VALTER HONÓRIO DA SILVA**, relativa ao pleito municipal de 2016, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do inciso I do art. 73 da referida Resolução.

Registre-se que, após o trânsito em julgado desta decisão, o interessado pode requerer a regularização de sua situação, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Ciência ao MPE.

Efetue-se as anotações desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após o trânsito em julgado, proceda o cartório as anotações de estilo e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita/PB, 18 de abril de 2018.

Ana Flávia de Carvalho Dias

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PUBLICAÇÃO Nº 093/2018

PROCESSO Nº: 15-10.2018.6.15.0002	PROTOCOLO Nº 1.307/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR: JOSÉ CARLOS CAJÉ - 23555 - VEREADOR - LUCENA	
PARTIDO POLÍTICO: Partido Popular Socialista - PPS	

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Inadimplência - Parecer Técnico Conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas – Julgamento – CONTAS NÃO PRESTADAS – Inteligência da alínea "a", inciso IV, do art. 68, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Isto posto, com fulcro no inciso IV, do art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c inciso VI, do §4º, do art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do prestador **JOSÉ CARLOS CAJÉ**, relativa ao pleito municipal de 2016, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do inciso I do art. 73 da referida Resolução.

Registre-se que, após o trânsito em julgado desta decisão, o interessado pode requerer a regularização de sua situação, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Ciência ao MPE.

Efetue-se as anotações desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após o trânsito em julgado, proceda o cartório as anotações de estilo e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita/PB, 18 de abril de 2018.

Ana Flávia de Carvalho Dias

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PUBLICAÇÃO Nº 094/2018

PROCESSO Nº: 17-77.2018.6.15.0002	PROTOCOLO Nº 1.302/2018
--	--------------------------------

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.

PRESTADOR: ELIANE RIBEIRO - 44100 - VEREADOR - LUCENA
--

PARTIDO POLÍTICO: Partido Republicano Progressista - PRP

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Inadimplência - Parecer Técnico Conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas – Julgamento – CONTAS NÃO PRESTADAS – Inteligência da alínea "a", inciso IV, do art. 68, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Isto posto, com fulcro no inciso IV, do art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c inciso VI, do §4º, do art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas de **ELIANE RIBEIRO**, relativa ao pleito municipal de 2016, ficando a candidata impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do inciso I do art. 73 da referida Resolução.

Registre-se que, após o trânsito em julgado desta decisão, a interessada pode requerer a regularização de sua situação, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Ciência ao MPE.

Efetue-se as anotações desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após o trânsito em julgado, proceda o cartório as anotações de estilo e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita/PB, 18 de abril de 2018.

Ana Flávia de Carvalho Dias

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PUBLICAÇÃO Nº 095/2018

PROCESSO Nº: 25-54.2018.6.15.0002	PROTOCOLO Nº 1.312/2018
--	--------------------------------

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.

PRESTADOR: LUANDRA KETLI COSME DA ROCHA - 23222 - VEREADOR - LUCENA
--

PARTIDO POLÍTICO: Partido Popular Socialista - PPS

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Inadimplência - Parecer Técnico Conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas – Julgamento – CONTAS NÃO PRESTADAS – Inteligência da alínea "a", inciso IV, do art. 68, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Isto posto, com fulcro no inciso IV, do art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c inciso VI, do §4º, do art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas de **LUANDRA KETLI COSME DA ROCHA**, relativa ao pleito municipal de 2016, ficando a candidata impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do inciso I do art. 73 da referida Resolução.

Registre-se que, após o trânsito em julgado desta decisão, a interessada pode requerer a regularização de sua situação, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Ciência ao MPE.

Efetue-se as anotações desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após o trânsito em julgado, proceda o cartório as anotações de estilo e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita/PB, 18 de abril de 2018.

Ana Flávia de Carvalho Dias

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PUBLICAÇÃO Nº 096/2018

PROCESSO Nº: 69-73.2018.6.15.0002	PROTOCOLO Nº 1.514/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR: VALTER HONÓRIO DA SILVA - 17888 - VEREADOR – SANTA RITA	
PARTIDO POLÍTICO: Partido Social Liberal – PSL	

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Inadimplência - Parecer Técnico Conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas – Julgamento – CONTAS NÃO PRESTADAS – Inteligência da alínea "a", inciso IV, do art. 68, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Isto posto, sem mais delongas, com fulcro no inciso IV, do art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c inciso VI, do §4º, do art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do prestador **VALTER HONÓRIO DA SILVA**, relativa ao pleito municipal de 2016, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do inciso I do art. 73 da referida Resolução.

Registre-se que, após o trânsito em julgado desta decisão, o interessado pode requerer a regularização de sua situação, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Ciência ao MPE.

Efetue-se as anotações desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após o trânsito em julgado, proceda o cartório as anotações de estilo e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita/PB, 18 de abril de 2018.

Ana Flávia de Carvalho Dias

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PUBLICAÇÃO Nº 097/2018

PROCESSO Nº: 63-66.2018.6.15.0002	PROTOCOLO Nº 1.525/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR: IVANILDO PLÁCIDO DE SOUZA - 28456 - VEREADOR – SANTA RITA	
PARTIDO POLÍTICO: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB	

S E N T E N Ç A

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Inadimplência - Parecer Técnico Conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas – Julgamento – CONTAS NÃO PRESTADAS – Inteligência da alínea "a", inciso IV, do art. 68, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Isto posto, sem mais delongas, com fulcro no inciso IV, do art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c inciso VI, do §4º, do art. 45 da Resolução TSE nº 23.463/2015, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do prestador **IVANILDO PLÁCIDO DE SOUZA**, relativa ao pleito municipal de 2016, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do inciso I do art. 73 da referida Resolução.

Registre-se que, após o trânsito em julgado desta decisão, o interessado pode requerer a regularização de sua situação, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Ciência ao MPE.

Efetue-se as anotações desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após o trânsito em julgado, proceda o cartório as anotações de estilo e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita/PB, 16 de abril de 2018.

Ana Flávia de Carvalho Dias

Juíza Eleitoral

Atos Judiciais - Notas de Foro

PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOTA DE FORO Nº 012 /2018

PROCESSO Nº: 12-55.2018.6.15.0002	PROTOCOLO Nº 1.298/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ARNALDO MARTINIANO DOS SANTOS - 55444 - VEREADOR - LUCENA	
CNPJ : 25.768.314/0001-60	Nº CONTROLE: 554441320737PB0059223
DATA ENTREGA: 03/04/2018 às 11:10:16	DATA GERAÇÃO: 03/04/2018 às 15:16:01
PARTIDO POLÍTICO: PSD	
ADVOGADO: ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR – OAB/PB N.º 9.585	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

1.1.1. Extrato da prestação de contas, sem a assinatura do profissional de contabilidade;

1.1.2. Ausência do Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

2. RECEITAS E DESPESAS

2.1. Foi detectada receita, sem o registro na conta em exame, sem a emissão do respectivo Recibo Eleitoral e sem a identificação do CPF/CNPJ no extrato eletrônico, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - BCO BRASIL - 1268 – 52.769-6			
23/09/2016	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	500,00

2.2. Foram detectadas despesas junto ao fornecedor Mercadinho Quatro Irmãos Ltda, CNPJ n.º 19.095.685/0001-25 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), através do cheque n.º 850001, contudo não consta nos autos qualquer comprovação dessa despesa.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Há conta bancária na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando

omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA
25.768.314/0001-60	001	1268	52.7696	17/08/2016

3.2. O prestador registrou nas constas a abertura da conta-corrente n.º 99.999-0, Agência Banco do Brasil n.º 1618-1 com data de abertura em 16/08/2016.

4. CONCLUSÃO DE EXAMES

Caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração das contas, deverá reapresentá-la gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, **com status de retificadora**, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Santa Rita, 20 de abril de 2018.

Carlos Antônio Celestino Guimarães Gomes

Técnico Judiciário

4ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

PUBLICAÇÃO/INTIMAÇÃO COLETIVA DE SENTENÇAS

Processo nº: 62-75.2018.6.15.0004 – Classe 25
 Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2015
 Interessado: Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) no Município de Sapé/PB
 Interessado: Jussê Guabiraba de Carvalho - Presidente do Partido
 Interessado: Josineide Alves de Carvalho - Tesoureira do Partido
 Advogado: Priscila Graziela Rique Pontes OAB/PB n.º 14.507

Processo nº: 3-87.2018.6.15.0004 – Classe 25
 Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2016
 Interessado: Diretório Municipal do Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB) no Município de Riachão do Poço/PB
 Interessado: Severino Sabino de Araujo - Presidente do Partido
 Interessado: Flavio José da Silva - Tesoureiro do Partido
 Advogado: Rubens Luis Lucena da Silva OAB/PB n.º 24.318

Processo nº: 71-37.2018.6.15.0004 – Classe 25
 Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2015
 Interessado: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) no Município de Sapé/PB
 Interessado: Eivaldo Miguel Alves - Presidente do Partido

Interessado: Glailson Correia de Araujo - Tesoureiro do Partido

Advogado: Edmilson da Silva Pequeno OAB/PB n.º 23.594

Processo nº: 43-69.2018.6.15.0004 – Classe 25

Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2016

Interessado: Diretório Municipal do Partido Avante no Município de Mari/PB

Interessado: Severino dos Ramos da Silva Junior - Presidente do Partido

Interessado: Valeska Magalhães Maimoni Ferreira - Tesoureira do Partido

Advogado: Abraão Lincoln da Silva Cavcanti OAB/PB n.º 22.306

Processo nº: 3-92.2015.6.15.0004 – Classe 25

Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2014

Interessado: Diretório Municipal do Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB) no Município de Mari/PB

Interessado: Severino dos Ramos da Silva Junior - Presidente do Partido

Interessado: Valeska Magalhães Maimoni Ferreira - Tesoureira do Partido

Advogado: Abraão Lincoln da Silva Cavcanti OAB/PB n.º 22.306

Processo nº: 110-34.2018.6.15.0004 – Classe 25

Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2015

Interessado: Diretório Municipal do Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB) no Município de Mari/PB

Interessado: Severino dos Ramos da Silva Junior - Presidente do Partido

Interessado: Valeska Magalhães Maimoni Ferreira - Tesoureira do Partido

Advogado: Abraão Lincoln da Silva Cavcanti OAB/PB n.º 22.306

Processo nº: 50-66.2015.6.15.0004 – Classe 25

Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2014

Interessado: Diretório Municipal do Partido Social Liberal (PSL) no Município de Mari/PB

Interessado: Marcondes Baltazar de Mendonça - Presidente do Partido

Interessado: Pedro Abelardo de Mendonça Ribeiro - Tesoureiro do Partido

Advogado: Alberto Jorge Souto Ferreira OAB/PB n.º 14.457

Processo nº: 48-91.2018.6.15.0004 – Classe 25

Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2016

Interessado: Diretório Municipal do Partido Social Liberal (PSL) no Município de Mari/PB

Interessado: Marcondes Baltazar de Mendonça - Presidente do Partido

Interessado: Pedro Abelardo de Mendonça Ribeiro - Tesoureiro do Partido

Advogado: Alberto Jorge Souto Ferreira OAB/PB n.º 14.457

Processo nº: 17-71.2018.6.15.0004 – Classe 25

Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2016

Interessado: Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) no Município de Sapé/PB

Interessado: Jussê Guabiraba de Carvalho - Presidente do Partido

Interessado: Josineide Alves de Carvalho - Tesoureira do Partido

Advogado: Priscila Graziela Rique Pontes OAB/PB n.º 14.507

Processo nº: 19-41.2018.6.15.0004 – Classe 25
Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2016
Interessado: Diretório Municipal do Partido Progressista (PP) no Município de Sapé/PB
Interessado: Flavio Roberto Malheiros Feliciano Filho - Presidente do Partido
Interessado: Kamilla Eugenia Paiva - Tesoureira do Partido
Advogado: Lincoln Mendes Lima OAB/PB n.º 14.309

Processo nº: 65-30.2018.6.15.0004 – Classe 25
Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2015
Interessado: Diretório Municipal do Partido Progressista (PP) no Município de Sapé/PB
Interessado: Flavio Roberto Malheiros Feliciano Filho - Presidente do Partido
Interessado: Kamilla Eugenia Paiva - Tesoureira do Partido
Advogado: Lincoln Mendes Lima OAB/PB n.º 14.309

Processo nº: 67-97.2018.6.15.0004 – Classe 25
Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2015
Interessado: Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) no Município de Sapé/PB
Interessado: Flavio Roberto Malheiros Feliciano - Presidente do Partido
Interessado: Wiviane Eugenia Paiva - Tesoureira do Partido
Advogado: Lincoln Mendes Lima OAB/PB n.º 14.309

Processo nº: 16-86.2018.6.15.0004 – Classe 25
Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2016
Interessado: Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) no Município de Sapé/PB
Interessado: Flavio Roberto Malheiros Feliciano - Presidente do Partido
Interessado: Wiviane Eugenia Paiva - Tesoureira do Partido
Advogado: Lincoln Mendes Lima OAB/PB n.º 14.309

Processo nº: 46-24.2018.6.15.0004 – Classe 25
Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2016
Interessado: Diretório Municipal do Partido Podemos no Município de Mari/PB
Interessado: Carlos Augusto de Souza - Presidente do Partido
Interessado: Clecio Antonio de Sousa - Tesoureira do Partido
Advogado: Carlos Augusto de Souza OAB/PB n.º 10.404

Processo nº: 108-64.2018.6.15.0004 – Classe 25
Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2015
Interessado: Diretório Municipal do Partido Podemos no Município de Mari/PB
Interessado: Carlos Augusto de Souza - Presidente do Partido
Interessado: Clecio Antonio de Sousa - Tesoureira do Partido
Advogado: Carlos Augusto de Souza OAB/PB n.º 10.404

Processo nº: 39-32.2018.6.15.0004 – Classe 25

Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2016
Interessado: Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) no Município de Mari/PB
Interessado: Nicélio Antonio de Oliveira - Presidente do Partido
Interessado: Rosemágná Cunha da Silva - Tesoureira do Partido
Advogado: Abraão Lincoln da Silva Cavlcanti OAB/PB n.º 22.306

Processo nº: 5-57.2018.6.15.0004 – Classe 25
Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício 2016
Interessado: Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no Município de Sobrado/PB
Interessado: José Marcone de Matos Lima - Presidente do Partido
Interessado: Antonio José do Nascimento - Tesoureiro do Partido
Advogado: Rêmulô Barbosa Gonzaga OAB/PB n.º 11.033

SENTENÇA (Parte Final)

ISTO POSTO, em harmonia com o entendimento Ministerial e pelos fatos expostos, mais o que dos autos consta e princípios de direitos aplicáveis à espécie, julgo como APROVADAS as contas do Diretório Municipal do Partido, referente ao exercício financeiro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se, observadas as devidas cautelas.

Sapé/PB, 23 de abril de 2018.

Renan do Valle Melo Marques
Juiz Eleitoral

17ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Editais

PROCESSO DE APOIAMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL

Rua Rio Grande do Sul, s/n – Liberdade - CEP: 58.105-430 – Fone: (083) 2102 3504 – Fax: 2102 3505

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 011/2018

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

O Excelentíssimo Dr. Horácio Ferreira de Melo Júnior, Juiz Eleitoral em substituição na 17ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Intimação, virem ou, dele conhecimento tiverem que o "PARTIDO UNIDADE POPULAR", ainda em formação, apresentou na data de 18/04/2018 listas/formulários de assinatura de apoio à sua constituição perante o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 9º, da Lei nº 9.096/95, a qual se encontra disponível na sede deste Cartório Eleitoral, a fim de que qualquer interessado possa em petição fundamentada impugná-la no prazo de cinco (05) dias, contados da data da afixação deste.

E para que ninguém venha alegar ignorância futuramente, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 23/04/2018. Eu, _____ Jalgison Carlos Ferreira Leite, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Horácio Ferreira de Melo Júnior

Juiz Eleitoral

19ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 20/2018

A Dra. Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda Dantas, Juíza Eleitoral da 19ª Zona, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **DÁ PUBLICIDADE** aos RAE's cujos eleitores encontram-se com pendência de coleta biométrica (foto e/ou digitais) no âmbito desta 19ª ZE.

MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO	ELEITOR
ESPERANÇA	037889491244	RAYANNE CRISTINA SOARES PORTO
ESPERANÇA	040639851210	MAÍSA VERÔNICA DAMÁSIO DOS SANTOS
ESPERANÇA	004512901210	RONALDO GONÇALVES DA SILVA
ESPERANÇA	047454661201	RITA DE CÁSSIA VICENTE DA SILVA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam, no futuro, alegar ignorância, seja o presente EDITAL afixado no átrio do Fórum Eleitoral desta cidade, pelo prazo de 03(três) dias, bem como no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Esperança, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2018. Eu, _____, Cláudia Carmem Santos Salles, Chefe do Cartório Eleitoral, o digitei, imprimi e assinei.

Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda Dantas

Juíza Eleitoral

30ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Notas de Foro

NOTA DE FORO 06/2018 INTIMAÇÃO DE DESPACHO

AIJE Nº 687-02.2016.6.15.0030

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO O POVO PODE MAIS

INVESTIGANTE: JOSÉ RENAN MARQUES AMORIM, REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO, OAB/PB, 21.427

INVESTIGANTE: WENCESLAU SOUZA MARQUES

ADVOGADO: TACIANO FONTES FREITAS, OAB/PB 9.366

INVESTIGADO: EDMILSON ALVES DOS REIS

ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, OAB/PB 14.343

SHAENA GUEDES ROCHA, OAB/PB 18689

JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 1.663

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827

E OUTROS

INVESTIGADO: AMARILDO MEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, OAB PB 14.343

AIJE Nº 376-11.2016.6.15.0030

INVESTIGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: EDMILSON ALVES DOS REIS

ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, OAB/PB 14.343

JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 1.663

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/PB 10.827

E OUTROS

INVESTIGADO: EDMILSON ALVES DOS REIS FILHO

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, OAB PB 14.343

INVESTIGADO: AMARILDO MEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, OAB PB 14.343

Ficam intimadas as partes acima identificadas, através de seus advogados, do DESPACHO proferido por Sua Excelência, o MM Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Dr. CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO, cujo teor segue abaixo transcrito:

“Autos nº 687-02.2016.6.15.0030 - Classe 2 e 376-11.2016.6.15.0030 - Classe 3

DESPACHO

Vistos etc.

Inicialmente, considerando que os feitos foram reunidos para julgamento simultâneo, diligencie a serventia eleitoral para que as peças e documentos colacionados em um dos autos sejam igualmente juntadas em cópia nos outros autos, a fim de possibilitar um espelhamento adequado.

Considerando os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração opostos, o novel legislativo (art. 1023, § 2º, NCPC) e a orientação pacificada firmada pelo TSE (cf. ED no RO nº 1517), intimem-se os embargados para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias (art. 275, § 1º, CE), sobre os embargos opostos.

Após, com ou sem manifestação, autos conclusos.

Cumpra-se com urgência.

Teixeira/PB, 04 de abril de 2018

Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto
Juiz Eleitoral”

Lamara Évelyn Alves de Lucena

Chefe de Cartório em substituição

40ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Despachos

INTIMAÇÃO DE PRESTADOR DE CONTAS

PROCESSO: 10-05.2017.6.15.0040 - CLASSE 25

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB - 40ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2016

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO DANTAS DE LIMA, OAB-PB nº 19369

INTERESSADO: ANTONIO MARCOS VIEIRA CAMPOS, Presidente

INTERESSADO: MARIA ELIZETE MENDES LINS, Tesoureiro

DESPACHO

Versam os autos acerca de Prestação de Contas do Partido Socialista Brasileiro – PSB, do município de São José de Piranhas/PB, relativa ao

exercício financeiro de 2016.

Realizada tramitação regular do processo e nos termos da Resolução TSE nº 23.464/2015, o feito foi encaminhado ao Cartório Eleitoral para análise.

Em Relatório de Exame para Expedição de Diligências (fls. 136/137), a Chefia de Cartório Eleitoral apontou algumas irregularidades nas peças apresentadas, solicitou documentos e informou sobre a ausência de instrumento para constituição de advogados dos dirigentes partidários.

De fato, assiste razão à Chefia de Cartório Eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.546/2017, que revogou a Resolução TSE nº 23.464/2015, dispondo que os processos pendentes de julgamento devem ser adequados às normas processuais da norma novel, disciplinou toda a documentação que deve integrar a prestação de contas dos partidos políticos.

Assim, **DETERMINO** a intimação do Partido Socialista Brasileiro – PSB, do município de São José de Piranhas/PB, por seu advogado (procuração à fl. 2), para manifestar-se sobre as ocorrências apontadas no Relatório de Exame para Expedição de Diligências (fls. 136/137), inclusive com apresentação de documentos se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 35, inciso I do § 3º, c/c § 6º, do art. 35, da Resolução TSE n. 23.546/2017¹, bem como **DETERMINO** a suspensão do processo, diante da ausência de representação processual dos responsáveis pelo órgão partidário, assinalando para tal regularização também o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 43 e 44 da Res. TSE nº 23.546/2017².

Publique-se, acompanhado do Relatório de Exame para Expedição de Diligências. Registre-se. Cumpra-se.

São José de Piranhas/PB, 20 de abril de 2018.

ODILSON DE MORAES

Juiz Eleitoral Substituto

1. § 3º A unidade técnica, durante o exame da prestação de contas, pode solicitar:

I - do órgão partidário, documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas, os quais deverão ser apresentados no prazo de trinta dias;

(...)

§ 6º Além das providências previstas nos §§ 3º e 4º, a autoridade judicial pode, a qualquer tempo, de ofício ou mediante indicação ou solicitação da unidade técnica, do MPE, do impugnante ou dos responsáveis, determinar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo razoável para seu cumprimento.

2. Art. 43. Todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes devem ser realizadas na pessoa do seu advogado.

Art. 44. Verificando a ausência ou a irregularidade da representação processual do órgão partidário ou dos responsáveis, o juiz ou relator, suspenderá o processo e marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.

RELATÓRIO DE EXAME PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Versa o presente relatório sobre o exame na prestação de contas anual do Partido Socialista Brasileiro – PSB, do município de São José de Piranhas/PB, referente ao exercício 2016, efetuados em observância das normas constantes da Lei nº 9.096/1995, bem como da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Do exame, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas:

1. Ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, outorgados pelos dirigentes partidários, vez que consta dos autos apenas a procuração outorgada pelo órgão partidário (fl. 3); (43 e 44 da Res. TSE nº 23.546/2017);

2. Livros Diário e Razão não registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. (A obrigatoriedade de registro dos Livros Contábeis Obrigatórios está prevista no item 10, letra b, da ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/11);

3. O órgão partidário apresentou notas fiscais de todas as despesas registradas na Prestação de Contas, **exceto as 2 (duas) despesas** descritas abaixo, sendo necessária sua comprovação para complementação do exame.

3.1. Pagamento de locação de prédio para funcionamento de comitê multipartidário, valor R\$ 1.000,00 (mil reais), através do Cheque nº 850002, debitado na conta "Doações para Campanha" em 13/10/2016, em favor de DINA G L C PEDROSA ME, CNPJ 21.691.718/0001-41;

3.2. Pagamento de despesa com serviços diversos, valor R\$ 700,00 (setecentos reais), pago através do Cheque nº 850001, debitado na conta "Doações para Campanha" em 06/10/2016, favorecido não informado.

4. O art. 29, § 2º, Res. TSE nº 23.546/2017, disciplina as informações que o Demonstrativo de Doações Recebidas e o Demonstrativo de Contribuições Recebidas devem conter, conforme disposto abaixo:

“§ 2º O Demonstrativo de Doações Recebidas e o Demonstrativo de Contribuições Recebidas devem conter:

I - a data do depósito, do crédito ou do pagamento;

II - o meio pelo qual a doação ou contribuição foi recebida;

III - o número do documento, se existir;

IV - o nome e o CPF do doador ou o CNPJ, em se tratando de partido político ou candidato;

V - o nome, o título de eleitor e o CPF do contribuinte;

VI - os números do banco, da agência e da conta-corrente em que foi efetuado o depósito ou crédito; e

VII - o valor depositado ou creditado.”

Verificou-se nos autos a apresentação de Demonstrativo de Doações Recebidas (fl. 4) em desacordo com o referido normativo.

Em relação as doações financeiras, foram desatendidas as disposições do inciso II, III, IV (parcialmente, pois não foi informado apenas o título de eleitor dos doadores) e VI.

Já em relação as doações estimáveis em dinheiro, foram apresentadas notas explicativas (fl. 16). Após análise conjunta do demonstrativo de doações e as referidas notas explicativas, restou desatendida apenas as disposições do inciso IV (parcialmente, pois não foi informado apenas o título de eleitor dos doadores).

5. O art. 29, inciso XV, da Res. TSE nº 23.546/2017, determina a apresentação do *Demonstrativo de Transferência de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuados a Candidatos e Diretórios Partidários*, identificando para cada destinatário a origem dos recursos distribuídos, peça que foi apresentada pelo órgão partidário zerada. No entanto, há registro no Sistema de Prestações de Contas Eleitorais SPCE de que o prestador de contas transferiu bens/serviços estimáveis em dinheiro na ordem de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para diversas campanhas eleitorais nas eleições municipais de 2016.

Ante o exposto, nos termos do art. 35, inciso I do § 3º, c/c § 6º, do art. 35, da Resolução TSE n. 23.546/2017, solicita-se baixa dos autos em diligência para que o órgão partidário se manifeste sobre as ocorrências relatadas acima, apresentando esclarecimentos e documentação pertinente no prazo de 30 dias.

É o relatório. À consideração superior.

São José de Piranhas/PB, 19 de abril de 2018.

GEORGE ANDRÉ DA SILVA JANUÁRIO

Chefe de Cartório Eleitoral

40ª Zona – São José de Piranhas

50ª Zona Eleitoral**Atos Judiciais - Editais****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 08/2018 - INDEFERIMENTO DE RAE's**

O EXCELENTÍSSIMO DR. LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO, JUIZ ELEITORAL DA 50ª ZONA ELEITORAL, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, especialmente aos eleitores e aos presidentes e delegados de Partidos Políticos que o(s) eleitor(es) relacionados abaixo requereu(ram) TRANSFERÊNCIA/INSCRIÇÃO ELEITORAL para o(s) município(s) de POCINHOS(PB), PUXINANÃ/(PB) e MONTADAS(PB), nas datas respectivamente informadas abaixo, havendo sido o(s) requerimento(s) (RAE) INDEFERIDO(S), podendo o(s) interessado(a)s recorrer da decisão no prazo legal.

<u>Operação</u>	<u>Data</u>	<u>Inscrição nº</u>	<u>Eleitor(a)</u>	<u>Indeferido em</u>
Alistamento	09/02/2018	048244601201	ELIZABETE MAURÍCIO FIGUEIREDO PEREIRA	20/04/2018

Dado e passado nesta cidade de Pocinhos, aos 20 de abril de 2018. Eu, _____ Ricardo Luiz Gouveia Vasconcelos, Chefe do Cartório, o digitei.

Luiz Gonzaga Pereira De Melo Filho

Juiz Eleitoral

Atos Judiciais - Notas de Foro**Processo nº 1-13.2017.6.15.0050 - Classe 2 - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo**

(Protocolo SADP nº 193/2017)

Município: Pocinhos/PB

Impugnante(s): em segredo de Justiça

Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233); Marco Aurélio Henrique Leite (OAB/PB 8.864);

Impugnado(s): em segredo de Justiça;

Advogado(s): Raoni Lacerda Vita (OAB/PB 14.243);

Impugnado(s): em segredo de Justiça;

Advogado(s): Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB 11.106);

NOTA DE FORO

nº 015/2018

Em cumprimento à decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho em DESPACHO de fls. 487 dos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 1-13.2017.6.15.0050 – Classe 2, fica(m) a(s) parte(s) **IMPUGNADA(S)** e seu(s) advogado(s) intimado(s) do teor da referida decisão cujo inteiro teor transcrevo abaixo:

“R. hoje. Vistos etc. Com base no artigo 267 da Lei nº 4.737/65, processe-se o presente Recurso, cabendo ao e.TRE-PB decidir quanto ao juízo de admissibilidade do mesmo. Notifiquem-se os recorridos para, se quiserem, apresentarem contrarrazões no prazo legal, com vista dos autos. Após remetam-se os presentes autos ao e. TRE-PB com as homenagens de estilo. Cumpra-se.”

Pocinhos/PB, 23 de abril de 2018

Ricardo Luiz Gouveia Vasconcelos

Chefe do cartório

Processo nº 318-45.2016.6.15.0050 - Classe 3 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral

(Protocolo SADP nº 112.599/2016)

Município: Pocinhos/PB

Investigante: Eliane Moura dos Santos Galdino

Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204); Marco Aurélio Henrique Leite (OAB/PB 8.864); Marco Raphael Sarmento Fernandes (OAB/PB 17.319); Igor Barbosa Beserra Gonçalves Maciel (OAB/PB 22.085); Luiz Elias Miranda dos Santos (OAB/PB 14.917)

Investigado(s): Cláudio Chaves Costa;

Advogado(s): Raoni Lacerda Vita (OAB/PB 14.243);

Investigado(s): Maísa Apolinário de Oliveira Costa;

Advogado(s): Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB 11.106);

NOTA DE FORO

nº 016/2018

Em cumprimento à decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho em DESPACHO de fls. 465 dos autos da Ação de investigação Judicial Eleitoral n.º 0000318-30.2016.6.15.0050, Classe 3, fica(m) a(s) parte(s) **INVESTIGANTE(S)** e seu(s) advogado(s) intimado(s) do teor da referida decisão cujo inteiro teor transcrevo abaixo:

“R. hoje. Vistos etc. Com base no artigo 267 da Lei nº 4.737/65, processe-se o presente Recurso, cabendo ao e.TRE-PB decidir quanto ao juízo de admissibilidade do mesmo. Notifique-se a recorrida para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal, com vista dos autos. Após remetam-se os presentes autos ao e. TRE-PB com as homenagens de estilo. Cumpra-se.”

Pocinhos/PB, 23 de abril de 2018

Ricardo Luiz Gouveia Vasconcelos

Chefe do cartório

Processo nº 320-15.2016.6.15.0050 - Classe 3 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral

(Protocolo SADP nº 112.600/2016)

Município: Pocinhos/PB

Investigante(s): Eliane Moura dos Santos Galdino

Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204); Marco Aurélio Henrique Leite (OAB/PB 8.864), Paulo Ítalo da Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233);

Investigado(s): Cláudio Chaves Costa;

Advogado(s): Raoni Lacerda Vita (OAB/PB 14.243);

Investigado(s): Maísa Apolinário de Oliveira Costa;

Advogado(s): Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB 11.106)

NOTA DE FORO

nº 017/2018

Em cumprimento à decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho em V. DESPACHO de fls. 1061 dos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 320-15.2016.6.15.0050 – Classe 3, fica(m) a(s) parte(s) **INVESTIGADA(S)** e seu(s) advogado(s) intimado(s) do teor da referida decisão cujo inteiro teor transcrevo abaixo:

“R. hoje. Vistos etc. Com base no artigo 267 da Lei nº 4.737/65, processe-se o presente Recurso, cabendo ao e.TRE-PB decidir quanto ao juízo de admissibilidade do mesmo. Notifiquem-se os recorridos para, se quiserem, apresentarem contrarrazões no prazo legal, com vista dos autos. Após remetam-se os presentes autos ao e. TRE-PB com as homenagens de estilo. Cumpra-se.¶

Pocinhos/PB, 23 de abril de 2018.

Ricardo Luiz Gouveia Vasconcelos

Chefe do cartório.

Processo nº 317-60.2016.6.15.0050 - Classe 3 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral

(Protocolo SADP nº 112.598/2016)

Município: Pocinhos/PB

Investigante: Eliane Moura dos Santos Galdino

Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204); Marco Aurélio Henrique Leite (OAB/PB 8.864);

Investigado(s): Cláudio Chaves Costa;

Advogado(s): Raoni Lacerda Vita (OAB/PB 14.243);

Investigado(s): Maísa Apolinário de Oliveira Costa;

Advogado(s): Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB 11.106).

NOTA DE FORO

nº 018/2018

Em cumprimento à decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho em DESPACHO de fls. 1981 dos autos da Ação de investigação Judicial Eleitoral n.º 317-60.2016.6.15.0050 Classe 3, fica(m) a(s) parte(s) **INVESTIGADA(S)** e seu(s) advogado(s) intimado(s) do teor da referida decisão cujo inteiro teor transcrevo abaixo:

“R. hoje. Vistos etc. Com base no artigo 267 da Lei nº 4.737/65, processe-se o presente Recurso, cabendo ao e.TRE-PB decidir quanto ao juízo de admissibilidade do mesmo. Notifiquem-se os recorridos para, se quiserem, apresentarem contrarrazões no prazo legal, com vista dos autos. Após remetam-se os presentes autos ao e. TRE-PB com as homenagens de estilo. Cumpra-se.¶

Pocinhos/PB, 23 de abril de 2018.

Ricardo Luiz Gouveia Vasconcelos

Chefe do cartório.

Processo nº 319-30.2016.6.15.0050 - Classe 3 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral

(Protocolo SADP nº 112.597/2016)

Município: Pocinhos/PB

Investigante: Eliane Moura dos Santos Galdino

Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204); Marco Aurélio Henrique Leite (OAB/PB 8.864);

Investigado(s): Cláudio Chaves Costa;

Advogado(s): Raoni Lacerda Vita (OAB/PB 14.243);

Investigado(s): Maísa Apolinário de Oliveira Costa;

Advogado(s): Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB 11.106);

NOTA DE FORO

nº 019/2018

Em cumprimento à decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho em DESPACHO de fls. 2123 dos autos da Ação de investigação Judicial Eleitoral n.º 319-30.2016.6.15.0050⁷ Classe 3, fica(m) a(s) parte(s) **INVESTIGADA(S)** e seu(s) advogado(s) intimado(s) do teor da referida decisão cujo inteiro teor transcrevo abaixo:

“R. hoje. Vistos etc. Com base no artigo 267 da Lei nº 4.737/65, processe-se o presente Recurso, cabendo ao e.TRE-PB decidir quanto ao juízo de admissibilidade do mesmo. Notifiquem-se os recorridos para, se quiserem, apresentarem contrarrazões no prazo legal, com vista dos autos. Após remetam-se os presentes autos ao e. TRE-PB com as homenagens de estilo. Cumpra-se.”

Pocinhos/PB, 23 de abril de 2018.

Ricardo Luiz Gouveia Vasconcelos

Chefe do cartório

61ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

SENTENÇA

AÇÃO PENAL nº 191-45.2014.6.15.0061 – CLASSE 4

RÉU: EVANDRO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: RONNIE ANDERSON PEREIRA LINS OAB-PB Nº 17.425

RÉU: JAMES DOS SANTOS

ADVOGADO: JÂNIO LUÍS DE FREITAS OAB-PB Nº 10.547

ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO OAB-PE Nº 32.427

RÉU: ARNÓBIO GOMES FERNANDES

ADVOGADO: AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO OAB-PB Nº 12.864

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS BENTO PESSOA

ADVOGADO: RONNIE ANDERSON PEREIRA LINS OAB-PB Nº 17.425

PROCEDÊNCIA: BAYEUX – PB

SENTENÇA

[...] Isto Posto e tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado**, para condenar como condenado tenho os acusados Evandro Silva de Sousa, James dos Santos, Francisco de Assis Bento Pessoa e Arnóbio Gomes Fernandes, como incurso nas penas do art. 348 do Código Eleitoral.

Nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar a pena.

Quanto ao acusado Evandro Silva de Sousa:

A culpabilidade foi de pouca intensidade. Constatam antecedentes criminais, conforme demonstra a certidão de fls. 327 a 328. A conduta social está dentro dos padrões normais para o indivíduo da sua classe social. Não demonstra periculosidade, dando a entender que o crime foi um fato isolado na sua vida. Os motivos do crime são injustificáveis. As circunstâncias não eram favoráveis ao crime.

O crime deve ser punido visando dar continuidade ao combate, sem tréguas, ao crime eleitoral nesta ZE.

Feita a análise retro, aplico aos acusados **Evandro Silva de Sousa** a pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, tornando-a definitiva em **2 (dois) anos de reclusão**, dada a inexistência de outras causas de aumento ou diminuição da pena.

O regime inicial de cumprimento da pena é o **regime aberto** a ser cumprido no presídio local ou em outro local a critério do juiz das execuções.

No caso *sub judice* a pena privativa de liberdade deve ser cumulada com multa. Estabeleço a pena de 15 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo da época do fato, levando-se em conta a situação econômica do réu e a gravidade do delito.

No tocante ao acusado James dos Santos:

A culpabilidade foi de pouca intensidade. Não consta antecedentes criminais. A conduta social está dentro dos padrões normais para os indivíduos da sua classe social. Não demonstra periculosidade, dando a entender que o crime foi um fato isolado na sua vida. Os motivos do crime são injustificáveis. As circunstâncias não eram favoráveis ao crime.

O crime deve ser punido visando dar continuidade ao combate, sem tréguas, ao crime eleitoral nesta ZE.

Feita a análise retro, aplico aos acusados **James dos Santos** a pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, tornando-a definitiva em **2 (dois) anos de reclusão**, dada a inexistência de outras causas de aumento ou diminuição da pena.

O regime inicial de cumprimento da pena é o **regime aberto** a ser cumprido no presídio local ou em outro local a critério do juiz das execuções.

No caso *sub judice* a pena privativa de liberdade deve ser cumulada com multa.

Estabeleço a pena de 15 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo da época do fato, levando-se em conta a situação econômica do réu e a gravidade do delito.

Com relação ao acusado Francisco de Assis Bento Pessoa:

A culpabilidade foi de pouca intensidade. Constatam antecedentes criminais, conforme demonstra a certidão de fls. 329 a 330. A conduta social está dentro dos padrões normais para os indivíduos da sua classe social. Não demonstra periculosidade, dando a entender que o crime foi um fato isolado da sua vida. Os motivos do crime são injustificáveis. As circunstâncias não eram favoráveis ao crime.

O crime deve ser punido visando dar continuidade ao combate, sem tréguas, ao crime eleitoral nesta ZE.

Feita a análise retro, aplico ao acusado **Francisco de Assis Bento Pessoa** a pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, tornando-a definitiva em **2 (dois) anos de reclusão**, dada a inexistência de outras causas de aumento ou diminuição da pena.

O regime inicial de cumprimento da pena é o **regime aberto** a ser cumprido no presídio local ou em outro local a critério do juiz das execuções.

No caso *sub judice* a pena privativa de liberdade deve ser cumulada com multa.

Estabeleço a pena de 15 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo da época do fato, levando-se em conta a situação econômica do réu e a gravidade do delito.

Quanto ao acusado Arnóbio Gomes Fernandes:

A culpabilidade foi de pouca intensidade. Constatam antecedentes criminais, conforme demonstra a certidão de fls. 323 a 326. Nada se sabe sobre sua conduta social. Demonstra periculosidade, haja visto o rosário de crimes a que responde nesta comarca, dando a entender que o crime em questão não foi um fato isolado na sua vida. Os motivos do crime são injustificáveis. As circunstâncias não eram favoráveis ao crime.

O crime deve ser punido visando dar continuidade ao combate, sem tréguas, à criminalidade nesta comarca.

Feita a análise retro, aplico ao acusado Arnóbio Gomes Fernandes a pena-base de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, tornando-a definitiva em **02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão**, dada a inexistência de outras causas de aumento ou diminuição da pena.

O regime inicial de cumprimento da pena é o **regime semiaberto** a ser cumprido no presídio local ou em outro local a critério do juiz das execuções.

No caso *sub judice* a pena privativa da liberdade deve ser cumulada com multa.

Estabeleço a pena de 15 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo da época do fato, levando-se em conta a situação econômica do réu e a gravidade do delito.

Por entender que os acusados **Evandro Silva Sousa, James dos Santos e Francisco de Assis Bento Pessoa** preenchem os requisitos do art. 44 e segs. do CP, **substituo a pena privativa de liberdade** por uma restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviços à comunidade e multa.

Prestarão os réus, semanalmente, 07 (sete) horas de serviços gratuitos à comunidade, as quais podem ser cumpridas aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, desde que, não atrapalhem a jornada normal de trabalho, por período igual à condenação, em local a ser indicado pelo juiz das execuções penais.

Pagarão os réus o equivalente a 10 (dez) dias-multas, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo da época do fato.

As multas devem ser recolhidas dentro de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado (art. 50 do CP).

Por entender que o réu Arnóbio Gomes Fernandes não preenche os requisitos do art. 44 e segs. do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, no entanto, concedo ao mesmo o benefício de apelar em liberdade.

Após o trânsito em julgado, lance o nome dos réus no rol dos culpados, remeta-se o BI ao órgão competente, proceda-se as providências necessárias para a suspensão dos direitos políticos (art. 15 Inciso III, da CF), e expeçam-se guias de recolhimento em triplicata, se for o caso, com as destinações de praxe.

Condeno os acusados no pagamento das custas processuais.

P.R.I.

Bayeux – PB, 20 de abril de 2018.

Francisco Antunes Batista.

Juiz Eleitoral.

68ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Notas de Foro

Notas de Foro

NOTA DE FORO nº 08/2018

RP 54-37.2017.6.15.0068 – **CLASSE 42**

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

Fica o representado intimado para, no prazo de 02 (dois) dias, querendo, apresentar suas alegações finais, tudo conforme determinação contida no despacho de fl.19.

Jussara Andréa Moreira Pessoa de Andrade

Chefe de Cartório da 68.ª Zona Eleitoral/PB

NOTA DE FORO nº 09/2018

RP 84-72.2017.6.15.0068 – **CLASSE 42**

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO: JOSELITO FEITOSA DE LIMA- OAB/PB 23.195

Fica o representado intimado para, no prazo de 02 (dois) dias, querendo, apresentar suas alegações finais, tudo conforme determinação contida no despacho de fl.27.

Jussara Andréa Moreira Pessoa de Andrade

Chefe de Cartório da 68.ª Zona Eleitoral/PB

